



IMPACTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO DISTRITO FEDERAL

Relatório final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 147, de 4 de maio de 2021 o objetivo de promover estudos e propor medidas necessárias à adaptação de procedimentos e documentos da Administração Pública do Distrito Federal à Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021



PGDF

PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

Procuradora-Geral do Distrito Federal

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procurador-Geral Adjunto do Consultivo

HUGO DE PONTES CEZÁRIO

Presidente do Grupo de Trabalho

WESLEY BENTO

Grupo de Trabalho (Portaria n. 147, de 4 de maio de 2021¹)

ALEXANDRE MORAES PEREIRA

CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

CLEONICE NERI DOS SANTOS

DANUZA MARIA MACHADO RAMOS

DAYANE MAGNA MARTINS DE SOUZA BERNARDES

DIOGO JATOBÁ NUNES

GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO

LÍGIA DE FÁTIMA P. DE BRITO

LUCIANO ARAÚJO DE CASTRO

NATÁLIA BREZOLIN VUORI

RAIMUNDO DA COSTA SANTOS NETO

RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI

TELMA SIMONE NONATO E SILVA

VÍTOR DE MEDEIROS LULA DA MATA

MAIO - 2022

¹ Alterada pela Portaria n. 477, de 3 de dezembro de 2021

**ÍNDICE**

1. HISTÓRICO	5
2. RESULTADOS OBTIDOS	9
3. CONCLUSÕES	13
4. SUGESTÕES FINAIS	15
ANEXO I – ANÁLISE DE LEIS DISTRITAIS	17
LEI N. 938, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995	17
LEI Nº 1.387, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997	19
LEI N. 1662, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997	23
LEI N. 2610, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000	24
Lei n. 2.842, de 14 de dezembro de 2001	26
LEI N. 3.408, DE 2 DE AGOSTO DE 2004	28
LEI N. 3.501, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004	29
LEI Nº 3.792, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006	31
LEI N. 3985, DE 29 DE MAIO DE 2007	33
LEI N. 4079, DE 4 DE JANEIRO DE 2008	37
Lei n. 4.081, de 04 de janeiro de 2008	39
LEI N. 4.118, DE 7 DE ABRIL DE 2008	41
LEI N. 4138, DE 5 DE MAIO DE 2008	44
LEI N. 4257, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008	50
LEI N. 4.295, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009	52
LEI N. 4.301, DE 27 DE JANEIRO DE 2009	57
LEI N. 4.611, DE 09 DE AGOSTO DE 2011	59
LEI N. 4.636, DE 25 DE AGOSTO DE 2011	63
LEI N. 4.766, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012	66
LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012	68
LEI N. 4.794, DE 01 DE MARÇO DE 2012	70
LEI N. 4.799, DE 29 DE MARÇO DE 2012	73
LEI N. 5.061 DE 03 DE AGOSTO DE 2013	74
LEI N. 5.087, DE 25 DE MARÇO DE 2013	75
LEI N. 5.232, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013	78
LEI N. 5.254, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013	84
LEI N. 5.448, DE 12 DE JANEIRO DE 2015	85
LEI N. 5.453, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015	86
LEI Nº 5.525, DE 26 DE AGOSTO DE 2015	87
LEI N. 5.532, DE 28 DE AGOSTO DE 2015	89
LEI Nº 5.780, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016	90
LEI N. 5.847, DE 20 DE ABRIL DE 2017	92
LEI N. 5.872, DE 31 DE MAIO DE 2017	93
LEI N. 6.112, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018	97
LEI N. 6.128, DE 1 DE MARÇO DE 2018	99
LEI N. 6.507, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020	100
LEI N. 6.679, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020	102
LEI N. 6.783, DE 12 DE JANEIRO DE 2021	105
ANEXO II – ANÁLISE DE DECRETOS	108
DECRETO N. 7.124, DE 15 DE OUTUBRO DE 1982	108
DECRETO N. 13.995, DE 11 DE JUNHO DE 1992	109



DECRETO N. 14.641, DE 23 DE MARÇO DE 1993	110
DECRETO N. 15.005, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993	112
DECRETO N. 23.287, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002	113
DECRETO N. 23.460, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002	116
DECRETO N. 25.966, DE 23 DE JUNHO DE 2005	124
DECRETO N. 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006	126
DECRETO N. 27.780, DE 14 DE MARÇO DE 2007	135
DECRETO N. 28.360, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007	138
DECRETO N. 29.674, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008	139
DECRETO N. 31.973, DE 26 DE JULHO DE 2010	140
DECRETO N. 32.598, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010	141
DECRETO N. 32.751, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011	156
DECRETO N. 32.753, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011	158
DECRETO N. 33.390, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011	161
DECRETO N. 34.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012	162
DECRETO N. 34.466, DE 18 DE JUNHO DE 2013	163
DECRETO N. 34.615, DE 29 DE AGOSTO DE 2013	166
DECRETO N. 34.649, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013	167
DECRETO N. 35.592, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014	169
DECRETO N. 36.520, DE 28 DE MAIO DE 2015	173
DECRETO N. 36.549, DE 15 DE JUNHO DE 2015	176
DECRETO N. 36.820, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015	189
DECRETO N. 37.256, DE 15 DE ABRIL DE 2016	191
DECRETO N. 37296, DE 29 DE ABRIL DE 2016	192
DECRETO N. 37.667, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016	196
DECRETO N. 37.729, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016	200
DECRETO N. 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016	202
DECRETO N. 38.365, DE 26 DE JULHO DE 2017	204
DECRETO N. 38.555, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017	205
DECRETO N. 38.934, DE 15 DE MARÇO DE 2018	208
DECRETO N. 39.103, DE 06 DE JUNHO DE 2018	209
DECRETO N. 39.211, DE 5 DE JULHO DE 2018	221
DECRETO N. 39.443, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018	224
DECRETO Nº 39.453, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018	226
DECRETO N. 39.613, DE 03 DE JANEIRO DE 2019	227
DECRETO N. 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019	229
DECRETO N. 39.978, DE 25 DE JULHO DE 2019	234
DECRETO N. 40.205, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019	237
DECRETO N. 40.372 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019	238
DECRETO N. 40.388, DE 14 DE JANEIRO DE 2020	241
DECRETO N. 40.486, DE 4 DE MARÇO DE 2020	242
ANEXO III – ANÁLISE DE DECRETOS LEGISLATIVOS	243
DECRETO LEGISLATIVO 1341, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006	243
ANEXO IV – PARECERES JURÍDICOS	245
PARECER REFERENCIAL N. 21/2021-PGDF/PGCONS	245
PARECER REFERENCIAL N. 22/2021-PGDF/PGCONS	245
PARECER REFERENCIAL N. 24/2022-PGDF/PGCONS	245
PARECER N. 235/2021-PGDF/PGCONS	245
PARECER N. 279/2021-PGDF/PGCONS	245
PARECER N. 85/2022-PGDF/PGCONS	245



1. HISTÓRICO

Por iniciativa da Procuradora-Geral do Distrito Federal de adotar medidas visando preparar a Administração Pública para os desafios de implantação da nova lei geral de licitações e contratos, o Memorando n. 1/2021-PGDF/PGCONS (Doc. SEI 60837605) propôs que os trabalhos tivessem os seguintes objetivos:

- coletar informações dos órgãos e entidades do Distrito Federal sobre as minutas de editais e contratos atualmente utilizados, bem assim suas sugestões sobre necessidade de aprimoramentos e adaptações à Lei n. 14.133/2021;
- identificar a legislação interna do Distrito Federal sobre licitações e contratos administrativos que tenha sido impactada com o advento da Lei n. 14.133/2021 e propor as medidas necessárias para sua compatibilização;
- revisar os pareceres referenciais editados pela Procuradoria-Geral do DF que tenham sido impactados com o advento da Lei n. 14.133/2021;
- propor e colaborar com a adaptação, padronização e uniformização entre os órgãos/entidades de novas minutas de editais de licitação e de contratos administrativos à Lei n. 14.133/2021;
- prestar auxílio na consultoria jurídica dos órgãos e entidades do DF sobre questões jurídicas relacionadas à aplicação da Lei n. 14.133/2021;
- avaliar os impactos da Lei n. 14.133/2021 na relação do DF com sua Administração Indireta e com entidades da sociedade civil.



Para alcançar esses objetivos, estimando prazo inicial de 180 dias, propôs a adoção das seguintes medidas:

- criação de Grupo de Trabalho no âmbito desta Procuradoria-Geral do DF com o objetivo de promover estudos e propor medidas necessárias à adaptação de procedimentos e documentos da Administração Pública do DF à Lei n. 14.133/2021;

- solicitação às Secretarias de Estado, às Administrações Regionais, às Autarquias e Fundações do DF que encaminhem à PGDF as minutas de editais e de contratos que atualmente utilizam nas várias modalidades de licitação então contempladas pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 12.462/2011, com suas eventuais sugestões de aprimoramento dos documentos para o melhor atendimento dos princípios da licitação e para sua adaptação à Lei n. 14.133/2021;

- solicitação às Secretarias de Estado, às Administrações Regionais, às Autarquias e Fundações do DF que encaminhem à PGDF nomes, e-mails e telefones de ao menos dois servidores para servirem de contato imediato para troca de informações e documentos relacionados às licitações e contratos do respectivo ente;

- solicitação à Secretaria de Estado de Economia de que promova a criação de grupo de trabalho ou equivalente no âmbito daquele órgão com o objetivo de promover a adaptação, padronização e uniformização dos editais de licitação e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública do DF, exercendo suas atribuições em colaboração mútua com o grupo de trabalho criado nesta PGDF.



A então Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo, SARAH GUIMARÃES DE MATOS, endossou a proposta (Doc. SEI 61035104) realçando que “optou o legislador por conceder um prazo de 2 (dois) anos para adaptação e observância aos ditames da nova Lei, sendo que, dentro deste prazo, a Administração já poderá optar pela aplicação da nova Lei. Ou seja, esta Procuradoria-Geral já poderá ser demandada a responder consultas jurídicas sobre a nova Lei, o que gera a premente necessidade da realização de estudos aprofundados sobre o novo diploma legal para adaptação dos procedimentos e documentos existentes no âmbito da Administração Pública, especialmente no tocante aos pareceres referenciais com as respectivas minutas padronizadas”.

Por intermédio da Portaria n. 147, de 4 de maio de 2021, a Procuradora-Geral do Distrito Federal constituiu grupo de trabalho com o objetivo de promover estudos e propor medidas necessárias à adaptação de procedimentos e documentos da Administração Pública do Distrito Federal à Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no tocante aos pareceres referenciais com as respectivas minutas padronizadas.

O prazo inicial para a conclusão e entrega do relatório de atividades desenvolvidas foi fixado em 180 dias, com instalação do GT em 13 de maio de 2021 (doc. SEI 62251562) em reunião que estabeleceu como **metas**:

- 1) Orientar a Administração sobre a aplicabilidade imediata da Lei n. 14.133/2021 sem o Portal Nacional, indicar quais dispositivos dependem de regulamentação para terem eficácia e o que não foi alterado pela nova Lei e pode continuar recebendo igual tratamento. Definir se a PGDF vai orientar que não utilizem a nova lei até que haja algum tipo de regulamentação geral da norma ou orientação geral pela PG/SEE;
- 2) Revisar os Pareceres Normativos e Referenciais impactados pela alteração na legislação, com edição de outros pertinentes



à nova Lei, sem superar os antigos que continuarão valendo para a Lei n. 8.666/93 no prazo de transição;

3) Padronizar e uniformizar os documentos para toda a Administração Pública do DF e mantê-los atualizados, disponíveis e obrigatórios;

4) Compilar a legislação do DF sobre licitações e contratos, avaliar o impacto da Lei n. 14.133/2021 e propor minuta de norma única para regulamentar a nova lei no DF, com a revogação das demais;

5) Propor medidas inovadoras com base na nova lei e na evolução do Direito Administrativo em geral, como forma de mitigar ou remover problemas enfrentados pela Administração na licitação e gestão de contratos administrativos.

E como **método de trabalho**, optou-se por distribuir os membros entre quatro frentes de trabalho, assim catalogadas na Ata de Instalação 01/2021:

Para o item 1: Elaboração de pareceres jurídicos com orientação à administração;

Para o item 2: Avaliação dos pareceres normativos e referenciais para formulação de sugestões para alteração em razão do impacto da Lei nº 14.133/2021;

Para o item 3: Analisar e aprovar minutas-padrão de editais e contratos administrativos, formando um banco disponível no site da PGDF e no Portal abrangendo o maior número de situações possíveis, com a concomitante elaboração de um manual para a administração sobre como utilizar as minutas e a formação de um Comitê Permanente de Revisão das minutas-padrão;



Para o item 4: Catalogar a legislação do DF sobre licitações e contratos, promover sua análise para identificar quais foram impactadas pela Lei n. 14.133/2021 ou por outros diplomas normativos ou que apresentem vícios de inconstitucionalidade. Elaboração de minuta de norma única regulamentando a aplicação da Lei no DF, abrangendo a legislação já existente e que pode ser mantida ou aperfeiçoada e propor a revogação da legislação remanescente.

Por intermédio da Ata n. 02/2021 (Doc. SEI 62616264), houve a formal distribuição dos membros entre as 4 frentes de trabalho e foram iniciados os estudos necessários a se alcançar os resultados pretendidos, com realização de reuniões formais de alinhamento (Doc. SEI 63211816, 72255802, 72255802, 75692808 e 78410337) e contatos frequentes por intermédio de grupo específico criado e mantido no aplicativo de mensagens Whatsapp.

O prazo concedido ao GT foi prorrogado e houve substituição de membros (Portaria n. 477, de 3 de dezembro de 2021, Doc. SEI 75386599).

2. RESULTADOS OBTIDOS

A partir das discussões empreendidas no âmbito do Grupo de Trabalho, foram elaborados os seguintes pareceres jurídicos: Parecer Referencial n. 21/2021; Parecer Referencial n. 22/2021; Parecer Referencial n. 24/2022; Parecer n. 235/2021; Parecer n. 279/2021 e Parecer n. 85/2022, com orientações à Administração Pública sobre diversos aspectos da Lei n. 14.133/2021, abordando:

a) orientações gerais sobre contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, incisos I e II da Lei n. 14.133/2021;

b) orientações gerais sobre repactuação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, à luz da Lei n. 14.133/2021;



c) orientações gerais sobre prorrogação de contratos administrativos, à luz da Lei n. 14.133/2021;

d) aplicação da Lei n. 14.133/2021 na pendência de implantação do Portal Nacional de Licitações e Contratos – PNCP e na eficácia de normas pendentes de regulamentação;

e) adequação jurídica de celebração de Termo de Cooperação entre o GDF, TCDF e CLDF para tratar da aplicação da Lei n. 14.133/2021;

f) credenciamento de câmaras de arbitragem para solução de pendência relativas a contratos administrativos do Distrito Federal.

Além disso, com o apoio da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes, o Grupo de Trabalho identificou **772 normas locais vigentes** (leis distritais, decretos e decretos legislativos) que tratavam de licitação e contratos administrativos no âmbito do Distrito Federal, selecionando 82 delas como de maior relevância e que deveriam ser objeto de estudo pormenorizado a respeito da repercussão com o advento da Lei n. 14.133/2021, sobretudo a partir de sua vigência exclusiva a partir do término do convivência das leis gerais, conforme definido no artigo 193, II da Lei n. 14.133/2021.

As normas relevantes foram apreciadas em pareceres individuais, que concluíram pela perda total ou parcial de eficácia, por sua manutenção integral ou, ainda, elaboraram sugestões de adequação e/ou de revogação expressa de normas.

Dentre as normas examinadas, há leis com conteúdo que divergem de previsões da Lei n. 14.133/2021 e que aparentam inconstitucionalidade formal decorrente da ausência de competência constitucional do Distrito Federal para editar normas gerais em matéria de licitações e contratos (art. 22, XXVII da Constituição Federal).



À míngua de declaração de inconstitucionalidade por meio de controle concentrado exercido pelo Tribunal de Justiça do DF ou pelo Supremo Tribunal Federal, optou-se por presumir sua constitucionalidade, na linha do entendimento vigente na Procuradoria-Geral do DF, considerando também não ser atribuição deste GT promover juízo de (in)constitucionalidade das normas analisadas, mas apenas o impacto do advento da Lei n. 14.133/2021 sobre elas.

Por partir da presunção de constitucionalidade das normas, optou-se por considerar aplicável a regra do artigo 24, § 4º da Constituição Federal, como se se tratasse de competência legislativa concorrente, para se considerar a suspensão de eficácia do dispositivo/ norma com advento da lei nacional de caráter geral, o que não esmaece o entendimento firmado pela Procuradoria-Geral do DF nos Pareceres n. 163/2019-PGDF/PGCONS e 235/2021-PGDF/PGCONS, ambos por suas cotas de aprovação parcial.

Independentemente da permanência total ou parcial das normas distritais, é relevante ressaltar a inconveniência de se manter um sistema normativo distrital com normas pulverizadas, muitas delas com parte incompatível com a nova legislação, prejudicando a eficiência na Administração Pública, de modo a ser relevante a edição de **norma distrital única** (ou, no máximo, uma única lei distrital e um único decreto regulamentador) tratando de toda a matéria relativa a licitações e contratos no Distrito Federal, como pretendia o artigo 188 da Lei (vetado pelo Presidente da República por questões formais)², a exemplo do que fez o Estado do Paraná no Decreto n. 10.086/2022.

Além disso, conforme acentuado no Parecer n. 235/2021-PGDF/PGCONS, diversos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 dependem de regulamentação para sua plena eficácia ou para sua melhor aplicação, que pode ser editada pelo

² “Entretanto, e em que pese o mérito da proposta, o dispositivo incorre em vício de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria reservada à Lei Complementar, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Constituição da República, o qual determina que lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”



próprio ente distrital ou pode ser sanada via incorporação da regulamentação federal no âmbito distrital (vide art. 187 da Lei n. 14.133/2021³).

O Poder Executivo Federal, nesse sentido, já editou diversas normas infralegais visando adaptar o sistema normativo vigente à nova Lei, como o Decreto n. 10.922/2021, o Decreto n. 10.764/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 72/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 75/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 116/2021, Orientação Normativa AGU n. 69/2021,

Com os resultados alcançados, pode-se afirmar que o Grupo de Trabalho cumpriu integralmente suas metas 1⁴ e 4⁵, e parcialmente a meta 2⁶. O cumprimento integral da meta 2 pode ser alcançado com a distribuição de processos específicos aos Procuradores integrantes da PGCONS, independentemente da existência do Grupo de Trabalho. A meta 3 somente pode ser alcançada com a participação efetiva de outros órgãos da Administração Pública. A meta 4 deverá ser alcançada na análise de casos concretos e a partir da evolução das discussões e com o surgimento de desafios na interpretação e aplicação da Lei n. 14.133/2021.

As conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho, como é próprio das ciências humanas, não pretendem ser definitivas e podem ser alteradas a partir

³ Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

⁴ 1) Orientar a Administração sobre a aplicabilidade imediata da Lei n. 14.133/2021 sem o Portal Nacional, indicar quais dispositivos dependem de regulamentação para terem eficácia e o que não foi alterado pela nova Lei e pode continuar recebendo igual tratamento. Definir se a PGDF vai orientar que não utilizem a nova lei até que haja algum tipo de regulamentação geral da norma ou orientação geral pela PG/SEE;

⁵ 4) Compilar a legislação do DF sobre licitações e contratos, avaliar o impacto da Lei n. 14.133/2021 e propor minuta de norma única para regulamentar a nova lei no DF, com a revogação das demais;

⁶ 2) Revisar os Pareceres Normativos e Referenciais impactados pela alteração na legislação, com edição de outros pertinentes à nova Lei, sem superar os antigos que continuarão valendo para a Lei n. 8.666/93 no prazo de transição;



da evolução natural das discussões sobre a nova Lei, a partir da doutrina administrativista e constitucional, pareceres jurídicos e jurisprudência de Tribunais jurisdicionais e Cortes de Contas do país.

3. CONCLUSÕES

A partir dos estudos realizados sobre o impacto da nova Lei de Licitações sobre as normas distritais atualmente em vigor, apresenta-se o seguinte panorama a partir da vigência exclusiva da Lei n. 14.133/2021:

a) ficam com a eficácia suspensa, total ou parcialmente:

- a.1) Lei n. 938/1995;
- a.2) Lei n. 2.610/2000;
- a.3) Lei n. 3.408/2004;
- a.4) Lei n. 5.525/2015;
- a.5) Lei n. 5.780/2016;
- a.6) Lei n. 5.872/2017;
- a.7) Lei n. 6.112/2018;
- a.8) Lei n. 6.679/2020.

b) devem ser objeto de **revogação expressa**:

- b.1) Lei n. 3.501/2004;
- b.2) Lei n. 4.118/2008;
- b.3) Lei n. 5.232/2013;
- b.4) Lei n. 5.254/2013;
- b.5) Lei n. 5.847/2017;
- b.6) Lei n. 6.128/2018;
- b.7) Decreto n. 7.124/1982;
- b.8) Decreto n. 13.995/1992;
- b.9) Decreto n. 14.641/1993;
- b.10) Decreto n. 23.287/2002;
- b.11) Decreto n. 23.460/2002;
- b.12) Decreto n. 26.851/2006;
- b.13) Decreto n. 27.780/2007;
- b.14) Decreto n. 28.360/2007;
- b.15) Decreto n. 32.751/2011;
- b.16) Decreto n. 34.466/2013;
- b.17) Decreto n. 37.667/2016;



b.18) Decreto n. 38.934/2018;

b.19) Decreto n. 39.453/2018.

c) permanecem vigentes e eficazes, mas devem ser, **necessariamente**, aprimoradas:

c.1) Lei n. 1.387/1997;

c.2) Lei n. 3.792/2006;

c.3) Lei n. 3.985/2007;

c.4) Lei n. 4.138/2008;

c.5) Lei n. 4.257/2008;

d.6) Lei n. 4.295/2009;

c.7) Lei n. 4.611/2011;

c.8) Lei n. 6.783/2021;

c.9) Decreto n. 25.966/2005;

c.10) Decreto n. 32.598/2010;

c.11) Decreto n. 35.592/2014;

c.12) Decreto n. 36.520/2015;

c.13) Decreto n. 36.549/2015;

c.14) Decreto n. 37.296/2016;

c.15) Decreto n. 39.103/2018;

c.16) Decreto n. 39.211/2018;

c.17) Decreto n. 39.860/2019;

c.18) Decreto n. 39.978/2019;

c.19) Decreto n. 40.372/2019;

c.20) Decreto n. 40.388/2020.

d) permanecem vigentes e eficazes, sem prejuízo de aprimoramentos:

d.1) Lei n. 1.662/1997;

a.2) Lei n. 2.842/2001;

d.3) Lei nº 4.079/2008;

d.4) Lei n. 4.081/2008;

d.5) Lei n. 4.301/2009;

d.6) Lei n. 4.636/2011;

d.7) Lei n. 4.766/2012;

d.8) Lei n. 4.770/2012;

d.9) Lei n. 4.794/2012;

d.10) Lei n. 4.799/2012;

d.11) Lei n. 5.061/2013;



- d.12) Lei n. 5.087/2013;
- d.13) Lei n. 5.448/2015;
- d.14) Lei n. 5.453/2015;
- d.15) Lei n. 5.532/2015;
- d.16) Lei n. 6.507/2020;
- d.17) Decreto n. 15.005/1993;
- d.18) Decreto n. 29.674/2008;
- d.19) Decreto n. 31.973/2010;
- d.20) Decreto n. 32.753/2011;
- d.21) Decreto n. 33.390/2011;
- d.22) Decreto n. 34.031/2012;
- d.23) Decreto n. 34.615/2013;
- d.24) Decreto n. 34.649/2013;
- d.25) Decreto n. 36.820/2015;
- d.26) Decreto n. 37.256/2016;
- d.27) Decreto n. 37.729/2016;
- d.28) Decreto n. 37.843/2016;
- d.29) Decreto n. 38.365/2017;
- d.30) Decreto n. 38.555/2017;
- d.31) Decreto n. 39.443/2018;
- d.32) Decreto n. 39.613/2019;
- d.33) Decreto n. 40.205/2019;
- d.34) Decreto n. 40.486/2020;
- d.35) Decreto Legislativo n. 1341/2006.

4. SUGESTÕES FINAIS

Em complemento, como sugestões finais para aprimoramento do conjunto de normas, pareceres e instrumentos jurídicos que regulam as licitações públicas e contratos no DF, o GT sugere, ainda, que:

i) seja editada Lei Ordinária e/ou Decreto únicos que reúnam toda a disciplina normativa sobre licitações e contratos administrativos no Distrito Federal, consolidando a legislação existente e fazendo as devidas adaptações à Lei n. 14.133/2021;

ii) incorporação expressa, por Decreto, das normas regulamentares editadas pela União e que devam ser utilizadas no âmbito do Distrito Federal, nos termos do



artigo 187 da Lei n. 14.133/2021⁷ ou edição de normas distritais equivalentes;

iii) sejam elaboradas minutas-padrão de editais e contratos administrativos aprovadas pela Procuradoria-Geral do DF, para conferir maior agilidade e eficiência nas contratações pelos órgãos do Distrito Federal;

iv) sejam revisados e atualizados os seguintes pareceres da Procuradoria-Geral do DF, à luz da Lei n. 11.433/2021: Pareceres Normativos: 726/2008-PROCAD/PGDF, 140/2012-PROCAD/PGDF, 170/2012-PROCAD/PGDF, 201/2012-PROCAD/PGDF, 949/2012-PROCAD/PGDF, 312/2013-PROCAD/PGDF, 27/2015-PROCAD/PGDF, 607/2015-PROCAD/PGDF, 589/2017-PGDF/PRCON, 777/2017-PGDF/PRCON, 518/2018-PGDF/PRCON e 232/2021-PGCONS/PGDF, bem assim aos Pareceres Referenciais 04/2020-PGCONS/PGDF, 05/2020-PGCONS/PGDF, 06/2020-PGCONS/PGDF, 09/2020-PGCONS/PGDF e 10/2020-PGCONS/PGDF

⁷ Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.